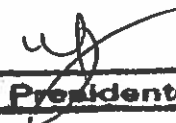




2078 24-11-16 20-16 CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio


Presidente

PROJETO DE LEI Nº ___ DE 2017

“Dispõe sobre a preservação dos campos de futebol comunitários do Município de Belém para fins específicos da implantação de equipamentos comunitários e dá outras providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Juventude Esporte e Lazer - SEJEL, a preservar os campos de futebol comunitários localizados em áreas de ocupação no município de Belém, como garantia de espaço para futura instalação de equipamento de lazer comunitário.

Art. 2º Compete a Secretaria de Juventude Esporte e Lazer - SEJEL o mapeamento dos campos de futebol comunitários, com a finalidade de subsidiar a Administração Municipal na formalização de medida legal que declara as referidas áreas como de utilidade pública, para fins específicos da implantação de equipamentos comunitários, destinados a pratica de esportes e lazer.

Paragrafo Único: Os órgãos da Administração Municipal se obrigam a adotar as providências cabíveis à consecução do caput e emissão do ato normativo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) da promulgação desta lei.

Art. 3º Os terrenos utilizados como campos de futebol comunitários passam a ser inalienáveis, salvo quando houver relevante interesse públicos e social, devidamente justificado e submetido à apreciação da Câmara Municipal de Belém.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ___ de novembro de 2017.


EMERSON SAMPAIO
Vereador